



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”  
CNPJ 08.539.439/0001-07  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022**

*Torna obrigatória a previsão, nos projetos de pavimentação, da necessidade, ou não da colocação de “quebra-molas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os projetos de pavimentação de ruas, elaborados pelo Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, deverão constar, desde logo, a necessidade ou não do emprego de ondulações transversais, “quebra-molas”, devendo ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.047/2016.

**Art. 2º** - Nos casos em que houver previsão da necessidade de “quebra-molas”, estes deverão ser construídos no momento da execução da pavimentação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 08 de março de 2022.

**RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS**  
Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”  
CNPJ 08.539.439/0001-07  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição mostra-se necessária devido a grande demanda de indicações solicitando a colocação de “quebra-molas” após a pavimentação de ruas, mostrando-se relevante para tornar mais efetiva a execução de tais obras, devendo estas ondulações serem previstas logo da produção de seu projeto base e, desde logo, construídas.

**RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS**  
Vereador